



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“NOVA FÁBRICA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS”

(Projecto de Execução)

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Nova Fábrica de Embalagens Flexíveis”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- à apresentação de uma declaração de aceitação dos efluentes domésticos e industriais (devidamente caracterizados) na ETAR colectiva, passada pelo Milénium BCP, entidade que ficará responsável pelo tratamento e descarga de todas as águas residuais e pluviais contaminadas do condomínio;
- ao cumprimento das Medidas de Minimização, Planos de Monitorização e Gestão Ambiental constantes em anexo à presente DIA.

II. Nos termos do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

17 de Outubro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo: Medidas de Minimização, Planos de Monitorização e Gestão Ambiental.



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“NOVA FÁBRICA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS”**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Recursos Hídricos

Fase de construção

- Durante o processo de instalação, deverá restringir-se a movimentação de veículos e máquinas à área estrita da instalação, de modo a não afectar áreas adjacentes.

Fase de exploração

- Manter em bom estado de funcionamento a rede de drenagem pluvial, efectuando a limpeza periódica de valas, valetas e sumidouros;
- Efectuar periodicamente a inspecção do ponto de descarga, de modo a verificar as condições de escoamento na passagem hidráulica e, se necessário, proceder a eventuais limpezas e desassoreamentos.

Qualidade da Água

Fase de construção

- Na fase de construção, que, no projecto vertente, se refere unicamente aos procedimentos de instalação da unidade industrial, deverá ser dada especial atenção ao manuseamento das substâncias perigosas, o qual deverá ser realizado de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis, de modo a evitar quaisquer derrames que possam atingir os meios hídricos locais.

Fase de exploração

Na fase de exploração, deverá assegurar-se a manutenção do sistema de tratamento em boas condições de funcionamento, de modo a que seja garantida, em continuidade, a eficiência para que o sistema foi projectado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Qualidade do Ar

Fase de construção

Para os trabalhos que decorrerão fora do edifício já existente (trabalhos para o estabelecimento de uma armazenagem de solventes), deverão ser adoptadas as medidas que visem eliminar a emissão e a dispersão de poluentes atmosféricos no exterior, durante essa fase, nomeadamente procedendo à limpeza da área afectada à obra, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos.

Ecologia

Todos os processos de movimentação e trasfega de produtos perigosos deverão ser realizados em condições que assegurem a perfeita contenção de eventuais derrames, de modo a salvaguardar qualquer risco de contaminação das bacias hidrográficas efluentes.

Património

Deverá ser feito o acompanhamento arqueológico de todas as acções com impacte no solo e subsolo, essencialmente na área não intervencionada, que deverá ser alvo de especial atenção pelo arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra.

O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá, ainda, realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósitos de terras, áreas de empréstimo ou outras áreas), caso estas não se integrem na área de intervenção.

Sócio-economia

Fase de construção

Deverá cumprir-se o regulamento geral da obra e do estaleiro e as regras ambientais para a fase de construção, com a definição das responsabilidades, a identificação dos riscos inerentes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

às áreas de realização dos trabalhos e aos próprios trabalhos a executar, as medidas de segurança de aplicação geral e as regras ambientais e de higiene e segurança a cumprir.

Para além disso, as obras de construção deverão restringir ao mínimo indispensável os incómodos causados, quer a nível de poeiras, ruído e outros, através da adopção de medidas concretas, nomeadamente:

- Os locais da obra deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene, através de lavagens regulares da maquinaria e dos rodados dos veículos utilizados;
- Os veículos pesados devem ser mantidos em boas condições de manutenção, evitando-se casos de má carburação e, assim, de emissões de escape excessivas.

Na fase de construção, deverá, sempre que possível, recorrer-se à mão-de-obra local, o que contribuirá para reduzir a taxa de desemprego local.

Fase de exploração

Deverá recorrer-se à mão-de-obra local, que deverá ter acesso às necessárias acções de formação para o desempenho adequado das respectivas funções.

Deverão, ainda, ser postas em prática as medidas ambientais, de higiene e segurança preconizadas na legislação vigente.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade da Água

Atendendo a que as águas residuais da unidade industrial serão descarregadas numa pequena linha de água no ponto de atravessamento desta pela Auto-Estrada A2, a monitorização da qualidade da água deverá ser efectuada nesta linha com o objectivo de avaliar, de uma forma directa, o real impacte da descarga das águas residuais da Unidade Industrial e validar os pressupostos e conclusões da avaliação de impacte ambiental.

Tendo em consideração a natureza dos efluentes descarregados, os parâmetros a monitorizar deverão ser:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- PH;
- Temperatura;
- Sólidos Suspensos Totais;
- Carência Bioquímica de Oxigénio;
- Condutividade.

A frequência de amostragem deverá ser definida em função da natureza do parâmetro a caracterizar, da sua variabilidade espacial e temporal e, ainda, dos objectivos definidos para a amostragem. Na presente situação, atendendo a que se trata da descarga de águas residuais domésticas tratadas, considera-se suficiente a realização de uma campanha de medição anual, no semestre húmido (no período estival a linha de água seca).

A monitorização deverá ser efectuada a montante e a jusante do ponto de descarga das águas residuais.

O programa de controlo que se propõe deverá ser implementado, nos moldes definidos, durante os 3 (três) primeiros anos após a entrada em funcionamento da unidade industrial, devendo ser ajustado nos anos seguintes, em função dos resultados obtidos.

Os resultados do programa de monitorização deverão ser comparados com os normativos previstos na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de Agosto, no que está disposto relativamente aos Objectivos de Qualidade Mínima para Águas Superficiais e Águas para Rega.

Caso o programa de monitorização indique a ocorrência de acréscimos de concentração na linha de água monitorizada em desrespeito pela legislação em vigor, que tenham comprovadamente origem na descarga da Unidade Industrial, deverão se equacionadas medidas adicionais de controlo da contaminação.

Ao fim dos 3 primeiros anos de monitorização, deverá ser elaborado um relatório final, onde serão analisados, entre outros, os seguintes aspectos:

- Prolongar o programa de monitorização nos moldes definidos;
- Alterar o programa de monitorização;
- Necessidade de tomada de medidas de controlo da poluição.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Qualidade do Ar

A qualidade do ar, caracterizada por indicadores expressos pela concentração de um dado poluente num determinado tempo de exposição, pode ser avaliada através da monitorização, da utilização de modelos com base nas emissões dos diferentes poluentes e nas condições meteorológicas, ou ainda com recurso a outras metodologias que proporcionem a informação necessária a uma adequada gestão.

Na presente situação, o controlo dos impactes na qualidade do ar concretiza-se pela vigilância dos níveis das emissões nas fontes pontuais, uma vez que, como ficou demonstrado na avaliação dos impactes na qualidade do ar, a premissa do cumprimento dos valores limite de emissão não determina a ocorrência de impactes com significado neste domínio.

Gestão Ambiental

Matérias-primas

Em relação à gestão das matérias-primas, dever-se-á implementar a seguinte medida:

- Registo das quantidades de solventes consumidos na instalação (solventes puros e fracção de solventes presentes em preparações, nomeadamente tintas). Essa informação deverá ser discriminada segundo as várias actividades, etapas de processo ou áreas da instalação consumidoras destas matérias (e.g. in-plant de tintas, máquinas de impressão, contracolagem/laminagem, lavagem de tinteiros).

Água

Em relação à gestão da água, dever-se-á implementar a seguinte medida:

- Registos mensais do consumo da rede pública.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Energia

Em relação à gestão dos consumos de energia, dever-se-á implementar a seguinte medida:

- Registo dos consumos mensais de energia (energia eléctrica e gás natural);
- Registo dos consumos mensais específicos de energia (consumo de energia por m² de produto);

Controlo das Emissões Gasosas

Em relação à gestão das emissões gasosas, dever-se-á implementar a seguinte medida:

- Registo das emissões de poluentes, atendendo aos requisitos da legislação sobre medição de emissões pelas unidades industriais e sobre o registo de poluentes, neste último caso no âmbito do Registo Europeu das Medições de Poluentes (EPER) a que se encontram obrigadas as indústrias abrangidas pela legislação PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição);
- Monitorização bianual das fontes existentes, de acordo com o Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

Gestão das Águas Residuais

Em relação à gestão das águas residuais, dever-se-á implementar a seguinte medida:

- Registo mensal do volume de águas residuais tratadas descarregadas no meio natural, mediante medições ou estimativa;
- Registo da qualidade e do caudal do efluente final, nos termos em que aquele for definido na respectiva licença de descarga e envio dessa informação à CCDR-LVT.
- Sendo a unidade industrial uma instalação PCIP, deverá dar resposta aos requisitos da Decisão do Conselho no 2000/479/CE, de 17 de Julho (Decisão EPER), relativa ao registo das emissões líquidas que excedam um limiar pré-definido, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo Instituto do Ambiente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Controlo dos Resíduos Produzidos

O programa de gestão dos resíduos deverá incluir:

- Registo dos diferentes resíduos produzidos na instalação, classificados de acordo com os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), constante do Anexo I da Portaria no 209/2004, de 3 de Março, no âmbito do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pela Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março;
- Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no artigo n.º2 da Portaria n.º335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Assim, têm de ser utilizadas as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consistem nos modelos exclusivos da INMC no 1428, para os resíduos em geral, e no 1429, para o acompanhamento dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV;
- Todos os resíduos produzidos devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados, devendo para o efeito existir comprovativos de licenciamento/autorização dessas entidades. Os resíduos produzidos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhes deu origem e respectivo código LER (Portaria no 209/2004, de 3 de Março).

Controlo do Ruído

- Em relação à qualidade acústica, a sua monitorização deve ser programada em conformidade com o Decreto Regulamentar 9/92, de 28 de Abril, nomeadamente o levantamento anual da exposição dos trabalhadores ao ruído.